



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1260/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 477/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 15/10/2019 das 19:05 as 20:00

Decisão: CEEE 1260/2019

Referência: 4494284/2019

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RN-IFRN

EMENTA: Defere Cadastramento da Instituição e do Curso Superior de Tecnologia em Energias Renováveis.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Giovanni Luiz Marques Silva, objeto de solicitação de solicitações Instituto Federal De Educacao, Ciencia E Tecnologia Do Rn-ifrn, O processo foi alvo de análise preliminar pela COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS-CEAP/RN que emitiu o RELATÓRIO-CEAP-RN no qual conclui pelo atendimento, em parte, do pleito por estarem satisfeitas as condições estabelecidas pela legislação vigente; Considerando que a documentação apresentada está conforme a Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, que consta no anexo II, Artigo 3º, do cadastramento da Instituição de Ensino; Considerando que a documentação apresentada está conforme a Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, que consta no anexo II, Artigo 4º, do cadastramento do Curso para efeito de habilitação de seus graduados; A carga horária é de 3.224 horas que atende ao disposto na Resolução nº 02/2007, do CNE/CES, a qual estabelece a quantidade mínima de horas para os cursos de graduação; considerando: a) Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Lei Federal nº 5.540/68, que fixa norma de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências; c) Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências; d) Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; e) Resolução nº 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; f) Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) solicitações do(a) interessado(a) Instituto Federal De Educacao, Ciencia E Tecnologia Do Rn-ifrn. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Giovanni Luiz Marques Silva, Marcene Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 15 de outubro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião